



REQUERIMENTO Nº /2025
(DO SR. JULIO CESAR RIBEIRO)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 1.917, de 2025, para que a proposição seja também distribuída à Comissão de Comunicação (CCOM).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, II, “a”, combinado com o art. 139, II, “a” e art. 32, XXVII, alíneas “a”, “b”, “d” e “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 1.917, de 2025, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, que *“Estabelece requisitos para a utilização de animais em produções cinematográficas, televisivas, publicitárias e quaisquer outras produções audiovisuais, com a finalidade de garantir o bem-estar e a proteção desses animais, prevenir maus-tratos e promover condições adequadas durante todas as etapas de realização das filmagens”*, a fim de que seja incluída a Comissão de Comunicação (CCOM) entre as Comissões Permanentes competentes para apreciar o mérito da proposição, visto que contém matéria relacionada ao campo temático da aludida Comissão.

JUSTIFICATIVA

A proposição em análise não se limita a tratar de aspectos relacionados ao meio ambiente ou ao bem-estar animal, matérias próprias da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS). Seu conteúdo normativo alcança diretamente a produção e a programação de obras audiovisuais em suas diversas modalidades, estabelecendo obrigações específicas para produtores, emissoras de televisão, agências de publicidade e responsáveis técnicos, além de prever condicionantes vinculadas ao registro de obras junto à Agência Nacional do Cinema – ANCINE.



Câmara dos Deputados | Anexo IV- Gabinete 328 | 70160-900 Brasília/DF - Tel. (61) 3215-5328|
dep.juliocesarribeiro@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250583917100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



* C D 2 5 0 5 8 3 9 1 7 1 0 0 *



Fica evidenciado, assim, que a disciplina normativa proposta repercute de forma imediata sobre o setor da comunicação social, incidindo sobre práticas de cinema, televisão, publicidade e demais produções audiovisuais, o que atrai a competência da Comissão de Comunicação. Nos termos do art. 32, XXVII, alíneas “a”, “b”, “d” e “h”, do Regimento Interno, compete à CCOM pronunciar-se sobre matérias relativas a meios de comunicação social, produção e programação de emissoras de rádio e televisão, assuntos ligados à comunicação e a serviços digitais.

A ausência da Comissão de Comunicação no despacho inicial fragiliza a instrução legislativa do projeto, uma vez que impede a análise especializada sob o ângulo regulatório, setorial e econômico da comunicação social e da indústria audiovisual. Trata-se de assegurar, portanto, apreciação plena e tecnicamente adequada, em respeito às competências regimentais e à boa técnica legislativa.

Assim, pelo exposto, consideramos imprescindível a revisão do despacho inicial para que a matéria seja também apreciada pela Comissão de Comunicação (CCOM), promovendo o adequado exame de mérito em consonância com o regime próprio da comunicação social e da produção audiovisual.

Sala das Sessões, em de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



* C D 2 2 5 0 5 8 3 9 1 7 1 0 0 *